



**CELEIRO
CATARINENSE**
CAMPOS NOVOS SANTA CATARINA

1º MANUAL DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

MANUAL DE EMENDAS IMPOSITIVAS

FINALIDADE:

O Manual de Emendas Impositivas tem por finalidade estabelecer métodos e procedimentos de elaboração de toda a documentação visando facilitar os processos de análise e execução.

OBJETIVOS:

Visando os trabalhos a serem desenvolvidos nas análises das propostas de emendas impositivas encaminhadas ao executivo, esse Manual propõe estabelecer rotinas e procedimentos na padronização de toda a documentação com o objetivo de alicerçar as decisões dos servidores envolvidos, e facilitar as execuções.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AS EMENDAS IMPOSITIVAS:

As emendas parlamentares de caráter impositivo têm base legal na Constituição Federal, art. 166, na Lei Orgânica Municipal, art. 132-A, e têm regramento anual detalhado na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, a execução das ações deliberadas pelos parlamentares segue regras das legislações vigentes em relação as licitações, contratos administrativos, despesas públicas e, no caso de repasse a entidades privadas sem fins lucrativos por meio de termos de fomento, respeita a Lei Federal nº 13.019 de 2014 e alterações posteriores.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

- Art. 132-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e coletivas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, de forma impessoal, independentemente de autoria.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações de serviços públicos de saúde. (Redação acrescida pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2021).



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da CF, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Redação acrescida pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2021).

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2021).

§ 4º - A garantia da execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também as programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. (Redação acrescida pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2021).

§ 5º - As programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2021).

§ 6º - Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Redação acrescida pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2021).

§ 7º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 3º e 4º poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares. (Redação acrescida pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2021).

§ 8º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. (Redação acrescida pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2021).



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

§ 9º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10º - As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento. (Redação acrescida pela Emenda à Lei orgânica nº 01/2021).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- Art. 11 – O orçamento para o exercício de 2027 poderá conter reserva de contingência, limitada a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, destinada a atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por passivo contingente, as situações que possam constituir prováveis obrigações ou despesas para o Município, como: sentenças judiciais, estado de emergência ou calamidade pública e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Afim de possibilitar a destinação das emendas impositivas, serão alocadas na reserva de contingência o montante total das referidas emendas, no projeto de Lei do orçamento encaminhado ao Legislativo.

CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS.

- Art. 37 – As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Aprovadas as emendas de que trata este artigo, somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I – proposta de valor que impeça a conclusão do objeto no exercício;

II – a programação oriunda da emenda impositiva não prever valor razoável para sua execução no exercício;



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

III – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

IV – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

V – não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VI – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VII – desistência da proposta pelo proponente;

VIII – em caso de não indicação de 50% em ASPS (Ações e Serviços Públicos de Saúde) em caso de emenda individual ou sua indicação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

IX – ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação ou de recursos suficientes para a contratação de elaboração do respectivo projeto, nos casos em que for necessários;

X – ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

XI – incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação;

XII – incompatibilidade com legislação local específica relacionada ao objeto da programação orçamentária oriunda de emenda impositiva.

XIII – prazos que inviabilizem o empenho no exercício financeiro;

XIV – outras razões de ordem prática e técnica que seja identificada apenas no ato da execução.

§ 2º - Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa (órgão, programa, ação) ou erros formais que possam ser sanados por meio de ato próprio ou créditos adicionais.

§ 3º - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias oriundas de emendas impositivas serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

respectivas programações, nos órgãos, não se admitindo apresentação de impedimento sem a devida justificação de ordem técnica.

- Art. 38 – No caso de impedimento de ordem técnica serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais e/ou de bancadas;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para o atendimento;

Parágrafo Único – Após o término do prazo previsto no inciso II do caput, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais ao exercício.

- Art. 39 – Em caso de emendas que tenham como beneficiárias entidades da organização civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até trinta dias contados da promulgação da lei orçamentária anual.

§ 1º - O Poder Executivo deve estabelecer prazo para que as entidades mencionadas neste complementem documentação ou procedam ajustes nos planos de trabalho.

§ 2º - Oportunizados a complementação e ajustes de que trata o § 1º deste artigo, o não atendimento aos requisitos das legislações, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo ou convênio.

COTAS E LIMITES:

COTAS

De acordo com a Lei orgânica municipal foi reservado 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista na LOA para as emendas parlamentares de execução



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

obrigatória, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

LIMITES

Para permitir a aprovação das emendas foram estabelecidos os seguintes requisitos quando de sua apresentação:

- Fica estipulado o valor mínimo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para a apresentação de emendas, **excetuadas aquelas destinadas às ações e aos serviços públicos de saúde**. Considerando as emendas já destinadas pelo Poder Legislativo para execução no próximo exercício, estabelece-se que as futuras emendas deverão observar o valor mínimo ora definido, conforme pactuado entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.
- Somente um beneficiário por emenda.
- As destinações de recursos através de emendas individuais devem respeitar o **interesse público** da ação pretendida e o princípio da impessoalidade.
- O valor destinado a cada emenda deverá ser suficiente para a execução do projeto proposto no exercício financeiro, projetando a variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda.

MODALIDADE DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

- **Aplicação direta:** a própria prefeitura cumpre o objeto da emenda, através de compra direta, licitação ou pelo Consórcio CINCATARINA.
- **Repasse:** Valor da emenda é repassado a entidade privada sem fins lucrativos, ou a conselho escolar, para a execução através do Marco Regulatório, portanto, a entidade precisa cumprir os requisitos da Lei 13.019/2014.

REPASSE PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS – OSC's

No caso de repasses a entidades privadas sem fins lucrativos os autores das emendas deverão indicar a entidade beneficiária quando da apresentação da emenda.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

As entidades beneficiárias deverão apresentar projetos que atendam ao interesse público e recíproco, contemplando a oferta de contrapartidas nas áreas de saúde, educação ou assistência social, em benefício dos munícipes de Campos Novos.

A emenda poderá indicar somente uma entidade beneficiária, e a entidade beneficiária deverá apresentar a seguinte documentação:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com no mínimo 1 (um) ano de existência e com cadastro ativo;
- Certidões Negativas: municipal, estadual, federal, trabalhista;
- Cópia do Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro Civil;
- Cópia da ATA de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada do Presidente e dos Dirigentes da entidade com endereço, número, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas físicas;
- Endereço e comprovação de que a organização funciona no endereço por ela declarado;
- Certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Cópia do Alvará Sanitário, ou comprovante do protocolo;
- Cópia do Alvará de Funcionamento, ou comprovante do protocolo;
- Cópia do Alvará dos Bombeiros, ou comprovante do protocolo;
- Declaração de que a organização não emprega pessoas com idade inferior a 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e pessoas menores de 16 anos de idade, salvo na condição de jovem aprendiz, a partir de 14 anos de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria organização;
- Três orçamentos dos objetos que a entidade deseja adquirir com o recurso público.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

Caso a entidade solicite mais de uma emenda impositiva, não será necessária a apresentação integral da documentação para cada solicitação, desde que se trate da mesma entidade e que os documentos permaneçam válidos e atualizados. Nessa hipótese, a documentação poderá ser apresentada uma única vez, devendo as demais solicitações fazer referência ao protocolo administrativo correspondente, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando-se a duplicidade de documentos e a prática de atos administrativos desnecessários.

Além dos documentos listados acima, a entidade deverá apresentar **Plano de Trabalho**, o qual será submetido à aprovação do Executivo Municipal, e deverá conter: objeto da emenda, público alvo, capacidade técnica para gerir o recurso e prestar contas, as metas a serem atingidas, qual é o interesse público e recíproco do objeto para o município, bem como o cronograma físico e financeiro.

As entidades que serão beneficiadas com emendas impositivas executadas através do Marco Regulatório deverão possuir **capacidade técnica** para a gestão dos recursos e prestação de contas através do sistema GeRR.

IMPEDIMENTOS TÉCNICOS QUE INVIABILIZAM A EXECUÇÃO DAS EMENDAS

Após aprovação das emendas e a publicação da LOA, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, o Executivo terá 120 dias para analisar tecnicamente as emendas e retornar ao Legislativo aquelas que apresentarem impedimentos de ordem técnica, em relação aos seguintes quesitos:

- Recursos insuficientes – os recursos destinados à emenda devem ser suficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade;
- Incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito setorial – as ações a serem realizadas por meio de emendas impositivas precisam respeitar a política setorial vigente;
- Incompatibilidade do objeto com a finalidade do programa ou da ação orçamentária – não é possível alocar recursos para finalidade diferente da ação orçamentária emendada;
- Incompatibilidade do valor proposto para execução de obras com o cronograma físico financeiro de execução do projeto – as emendas devem ser passíveis de execução financeira dentro do exercício econômico-financeiro, portanto não devem ser destinados recursos a obras com execução plurianual;



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

- Destinação de recursos a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei – uma emenda não pode instituir um novo serviço;
- Destinar recursos para obra sem projeto aprovado – nestes casos sugere-se que os recursos sejam direcionados para o desenvolvimento do projeto;
- Destinar recursos a entidade privada que não atende aos critérios de utilidade pública e do interesse social dos munícipes;
- Destinar emenda a entidade privada que se encontre em situação irregular;
- Emenda apresentada sem o plano de trabalho correspondente, de acordo com o anexo II;
- Plano de trabalho apresentado não contém os itens estabelecidos neste Manual;
- Emenda que destinou recursos a entidade com fins lucrativos;
- Objeto da emenda cria, direta ou indiretamente, despesa de caráter continuado para o município;
- Destinação de recursos não atendam ao interesse público e ao princípio da impessoalidade;
- Outros impedimentos de ordem técnica que impedem o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A correta classificação orçamentária das emendas impositivas é crucial para que a sua execução seja efetivada. Nos primeiros anos do orçamento impositivo foi necessário adequar inúmeras dotações orçamentárias por meio de decretos de suplementação para viabilizar tecnicamente a execução orçamentária e financeira das emendas. Este procedimento contribui para atrasar a concretização dos benefícios à sociedade deliberados pelo Legislativo.

COMISSÃO DE ANÁLISE DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Será instituída, por meio de Decreto Executivo, uma **Comissão de Análise das Emendas Impositivas**, com a finalidade de avaliar as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, especialmente quanto à viabilidade técnica, jurídica e orçamentária, detectando eventuais impedimentos ou inconsistências que possam comprometer sua execução.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

A Comissão terá caráter técnico-consultivo e deverá emitir pareceres conclusivos para subsidiar a tomada de decisão da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse social.

ANEXOS AO MANUAL DAS EMENDAS

- **Anexo I:** Orientações sobre os tipos de despesas possíveis de serem custeadas com recursos provenientes de emenda impositiva;
- **Anexo II:** Apresentação da proposta de emenda positiva ao executivo e plano de trabalho.

ANEXO I – ORIENTAÇÃO SOBRE O TIPO DE DESPESAS

TIPO DE DESPESA	ORIENTAÇÕES
EQUIPE DE TRABALHO	Refere-se ao pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores: I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e II - sejam compatíveis com o valor de mercado na região correspondente a sua área de atuação e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.
DIÁRIAS	Valores pagos a título de indenização à equipe de trabalho ou prestadores de serviço voluntário referente a deslocamento, hospedagem e alimentação necessários a execução de atividades fora do seu local de domicílio.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323

CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA

(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

	O valor de diária deve ser pago de forma proporcional aos custos que serão incorridos pela equipe de trabalho ou prestador de serviço voluntário (isto é, os custos com descolamento, hospedagem e alimentação).
CUSTOS OPERACIONAIS	Refere-se aos gastos com bens e serviços necessários para a manutenção das atividades operacionais da parceria, e estão diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria. Deverão ser incluídas nesse tipo de despesa apenas aquelas diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria.
CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Refere-se aos gastos com bens e serviços necessários para a manutenção das atividades administrativas da parceria e demais despesas que não podem ser diretamente atribuídas à produção a um produto ou serviço (custos indiretos), incluindo os custos com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos e demais despesas não enquadradas como custos operacionais. Deverão ser incluídas nesse tipo de despesa aquelas que não estão diretamente relacionadas às ações que serão responsáveis por entregar os resultados da parceria.
BENS PERMANENTES	Equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto. Os bens e serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação deverão ser classificados no tipo de despesa abaixo.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO	Equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições.
SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO	Serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais – art. 46, IV da Lei 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

ANEXO II – APRESENTAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA / PLANO DE TRABALHO

DADOS DO RECEBEDOR:
Secretaria/Entidade: (Informar o nome completo da Secretaria Municipal ou da entidade responsável pelo recebimento dos recursos da emenda impositiva)
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Cidade/Estado:
CEP:
Telefone/Whats:
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA:
Nome:
CPF:
Telefone/Whats:
DADOS ENTIDADE: (quando houver repasse)
Entidade:
CNPJ:
E-mail:
Endereço:
Cidade/Estado:
CEP:
Telefone/Whats:
PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL:
Nome:
CPF:
Telefone/Whats:
ÍTEGRA DO PLANO DE TRABALHO
Título do Projeto: (Informar um título claro e objetivo que identifique a finalidade da emenda e a ação que será executada)
Período de execução: (Informar o mês e o ano de início e de término da execução do projeto, considerando todas as etapas até a conclusão da aplicação dos recursos, bem como considerando que as execuções das emendas impositivas iniciam a partir do mês de abril)
Objetivo do Projeto: (Descrever o resultado que se pretende alcançar com a utilização dos recursos da emenda, indicando o benefício esperado para a população ou para os



MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - 323
CENTRO - 89620-000 - SANTA CATARINA
(49) 3541-6200 / @prefeituracn

CNPJ: 82.939.232/0001-74

usuários atendidos, bem como o interesse público e recíproco que o objeto apresenta para a sociedade camponovense)

Justificativa do Projeto: (Explicar a necessidade da execução do projeto, apresentando o problema existente, a demanda identificada e os motivos que justificam a destinação dos recursos)

Produtos/Serviços: (Relacionar detalhadamente todos os bens, equipamentos, materiais, obras ou serviços que serão adquiridos ou contratados com os recursos da emenda, especificando quantidade, características e finalidade de cada item)

CONTRAPARTIDA SOCIAL:

Justificativa: (Informar quais benefícios o projeto proporcionará à comunidade, indicando o público beneficiado, o impacto social esperado e a forma como a ação contribuirá para melhorar os serviços prestados ou a qualidade de vida da população)

Cronogramas das Metas: (Apresentar, mês a mês, as etapas de execução do projeto, desde os procedimentos administrativos “planejamento, licitação, contratação ou compras” até a entrega dos bens, conclusão dos serviços e prestação de contas)

VALOR DO PROJETO:

Qual o valor do Projeto: (Informar o valor total do projeto e, quando houver, discriminar os valores provenientes da emenda impositiva e de outras fontes de recursos “contrapartida financeira da entidade ou de outros órgãos”)

Vereadores/Bancada: (Informar o nome do vereador ou da bancada responsável pela indicação da emenda impositiva)

Essas descrições deixam o plano de trabalho mais técnico, padronizado e facilitam o preenchimento pelas secretarias e entidades, reduzindo dúvidas e inconsistências.